

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020

EXPEDIENTE Nº 0509/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, HARDWARE E LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE DE SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL COM SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E ADIÇÃO DE FUNCIONALIDADES NA CENTRAL DE OPERAÇÕES DA CET.

CONTRATO Nº 036/2021

ÍNDICE

- Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
- Cláusula Segunda - Da Vigência, Prazos e Local de Prestação dos Serviços
- Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços
- Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada
- Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
- Cláusula Sexta - Do Valor e Preço
- Cláusula Sétima - Da Medição e Forma de Pagamento
- Cláusula Oitava - Do Reajuste
- Cláusula Nona - Dos Impostos e Incidências Fiscais
- Cláusula Décima - Das Garantias e Atualizações Tecnológicas
- Cláusula Décima Primeira - Do Treinamento
- Cláusula Décima Segunda - Do Serviço de Suporte Técnico
- Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades
- Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação
- Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão
- Cláusula Décima Sexta - Do Recebimento do Objeto
- Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável
- Cláusula Décima Oitava - Das Disposições Finais
- Cláusula Décima Nona - Do Foro



CONTRATO Nº 036/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E ARC COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e do outro lado, a empresa **ARC COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede nesta Capital na rua Júlio de Castilho nº 217, Belenzinho, CEP 03.059-000, telefone: (11) 2796-4009 e e-mail: arc@arcsinalizacao.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 01.565.706/0001-63 e Inscrição Estadual nº 114.750.328.114, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de infraestrutura, hardware e licenciamento de uso de software de sistema de controle operacional com serviços de atualização e adição de funcionalidades na Central de Operações da CET, contemplando: cessão de direito de uso do software; serviço de instalação inicial; parametrização; customização; implantação; treinamento; atualizações e suporte especializado e garantia, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020**, com o Anexo I - Termo de Referência, com o Anexo II - Proposta e demais elementos que compõe o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente em prazo inferior ou igual ao contrato inicial, até o limite legal.

2.1.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá manifestar esta posição com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses do término do período de vigência deste Contrato.

2.2. O local para entrega dos documentos pertinentes ao licenciamento dos softwares, será na Gerencia de Informática da **CET** localizado na Rua Bela Cintra nº 385 - 2º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00.

2.2.1. A **CONTRATADA** deve entregar as licenças de software acompanhadas de todas as informações necessárias para instalação, configuração e uso tais como: manuais, dicionário da base de dados, número de registro e/ou chave, procedimentos de instalação, assim como de eventuais acessórios que as acompanhem ou que sejam requeridos para o seu funcionamento, sendo que essas informações poderão ser acessadas pelo site oficial do fabricante.

2.3. Será de até 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para entrega dos serviços descritos no item 6.5.3. do Anexo I - Termo de Referência, contados a partir da assinatura do Contrato.

2.4. Será de até 120 (cento e vinte) dias úteis, o prazo para entrega dos serviços descritos no item 6.5.4. do Anexo I - Termo de Referência, contados a partir da assinatura do Contrato.

2.5. Será de até 150 (cento e cinquenta) dias úteis, o prazo para entrega dos serviços descritos no item 6.5.5. do Anexo I - Termo de Referência, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas nos itens 3, 4, 5, 6 e 8 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. As principais Obrigações e Responsabilidades da **CONTRATADA** estão dispostas no item 15.1 a 15.15 do Anexo I - Termo de Referência, além delas, a **CONTRATADA** deverá:

4.1.1. Indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato, informando e-mail e telefone para contato.

4.1.2. No caso de substituição de funcionários durante a execução deste Contrato, deverá apresentar para o Fiscal/Gestor do Contrato da CET, em até 05 (cinco) dias contados da comunicação do fato, a documentação comprovando o vínculo empregatício entre ela e os novos funcionários, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 13.2.3. deste Contrato.

4.1.2.1. A comprovação do vínculo empregatício deverá ser feita por meio de apresentação de cópia do Contrato Social da empresa licitante em que o responsável técnico configure como sócio, contrato de prestação de serviço, onde fique inequivocamente comprovada a execução das atividades desempenhadas ou Ficha de Registro de Empregado e da Carteira de Trabalho do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Contrato.

4.1.4. Comparecer, sempre que convocada, pelo Gestor do Contrato ou pessoa indicada pelo mesmo, ao local designado pela CET, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame, esclarecimentos e informações de quaisquer problemas relativos aos serviços, executados ou em execução.

4.1.5. Dar ciência imediata e por escrito à CET sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.1.6. Obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato responsável pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

5.2. A seguir são listados itens que estão fora do escopo de serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência e que serão fornecidos pela CET:

- a) Sistema de radiocomunicação operacional;
- b) Sistema de Telefonia operacional;
- c) Receptores GPS e AVL em equipamentos e viaturas da CET;
- d) Terminais Móveis de Dados (TMD) bem como seus aplicativos;
- e) Serviços de transmissão e recebimento de dados através de rede celular;
- f) Links de comunicação entre as GETs (ou órgãos remotos), SIGRC156 e a Central de Operações.

5.3. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem, Exigindo da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

5.4. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 horas, qualquer possível irregularidade detectada quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

5.5. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura devidamente aprovada, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

5.6. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇO

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 76.000.000,00** (setenta e seis milhões de reais), em função dos preços unitários indicados na Proposta, na data base de 05/07/21 e do quadro a seguir:

Item	Descrição	unidade	Quant.	Preço Unitário R\$
6.1.1.	Licenças de uso de software			
6.1.1.1.	Módulo de Gerenciamento Central	un	46	86.793,83
6.1.1.2.	Módulo de Atendimento e Registro de Eventos	un	46	42.912,40
6.1.1.2.1.	Módulo de Atendimento e Registro de Eventos Temporário	un	05	65.759,38
6.1.1.3.	Módulo de Despacho e Gestão de Recursos	un	46	781.188,59
6.1.1.4.	Módulo de Gestão de Informações Geográficas	un	46	10.501,34
6.1.1.5.	Módulo de Monitoramento de Câmeras, Sensores e Dispositivos	un	44	138.451,05
6.1.1.6.	Módulo de Escala de Trabalho	un	46	29.327,94
6.1.1.7.	Módulo de Análise e Estatísticas	un	43	43.782,76
6.1.1.8.	Interface de Integração com Sist. Gerenciadores de Terminais de Campo	un	46	81.322,95
6.1.1.9.	Interface com Sistema de Rastreamento de Unidades de Campo - AVL/GPS	un	46	33.600,80

Item	Descrição	unidade	Quant.	Preço Unitário R\$
6.1.1.10.	Barramento de Serviço Corporativo - ESB	un	46	68.707,63
6.1.1.11.	Interface com Sistemas Legados da CET	un	46	23.245,89
6.1.1.12.	Interface com Sistemas de outras empresas ou órgãos interligados	un	44	13.303,27
6.1.2.	Serviços de Implantação do Sistema			
6.1.2.1.	Implantação e Ativação da Fase 1	un	01	690.976,00
6.1.2.2.	Implantação e Ativação da Fase 2	un	01	518.336,00
6.1.2.3.	Implantação e Ativação da Fase 3	un	01	347.776,00
6.1.3.	Serviços de treinamento			
6.1.3.1.	Treinamento Módulos Fase 1	-	-	-
6.1.3.1.1.	Módulo de Atendimento e Registro de Eventos	un	01	40.040,00
6.1.3.1.2.	Módulo de Despacho e Gestão de Recursos	un	01	36.166,00
6.1.3.1.3.	Recursos de Supervisão	un	01	16.848,00
6.1.3.1.4.	Interface de Escalas	un	01	11.726,00
6.1.3.2.	Treinamento Módulos Fase 2: Módulo de Monitoramento de Câmeras, Sensores e Dispositivos	un	01	29.484,00
6.1.3.3.	Treinamento Módulos Fase 3	-	-	-
6.1.3.3.1.	Interface de relatórios tabulares	un	01	14.768,00
6.1.3.3.2.	Interface de relatórios geográficos	un	01	14.768,00
6.1.4.	Serviços de Suporte Técnico			
6.1.4.1.	Gerenciamento	un	48	143.520,00
6.1.4.2.	Suporte de Manutenção Mapa Base	un	46	21.384,42
6.1.4.3.	Atendimento 24x7 (inicia após operação assistida 30 dias item 6.4.5.3 do Anexo I - Termo de Referência)	un	45	94.848,00

6.2. O preço total para a execução dos serviços, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. As medições mensais levarão em conta a disponibilidade do sistema contratado, tendo como base o valor de 99% (noventa e nove por cento), levando-se em consideração a disponibilidade dos módulos contratados, **conforme disposto no item 11 do Anexo I - Termo de Referência.**

7.1.1. Pelo não cumprimento do índice estabelecido no item 11.1 do Anexo I - Termo de Referência, fica a **CONTRATADA** sujeita às seguintes glosas no pagamento, que incidirão sobre o valor específico do item medido (infraestrutura ou software) que não atendeu ao índice:

Índice de Disponibilidade (A)	Glosa
$A \geq 99\%$	0%
$90\% \leq A < 99\%$	10%
$80\% \leq A < 90\%$	20%
$70\% \leq A < 80\%$	50%
$A < 70\%$	80%

7.2. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, após a emissão do Termo de Aceite Mensal correspondente aos serviços prestados e medidos, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.

7.3. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

7.4. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

7.5. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**, a informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

7.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não na Caixa Econômica Federal - CEF, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

7.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

7.8. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

7.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

8.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de **R\$ 2.280.000,00** (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

10.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a até 0,01% (zero virgula zero um por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato, conforme inciso IV do artigo 193, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

10.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

10.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela **CET**.

10.2. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

10.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

10.5. O sistema deverá ter atualização de novas versões sem ônus algum para a **CET**, das manutenções e atualizações tecnológicas das licenças dos softwares incluídos nos serviços, lançadas pela **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TREINAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento, para os funcionários a serem indicados pela **CET**, conforme disposto no item 7 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de suporte técnico, a partir do início da operação, conforme disposto no item 9 do Anexo I - Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

13.1.1. ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à prestação de serviços, devendo ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão de Contrato ou sanção mais severa, tais como: dificuldade em agendar reunião por motivos exclusivos da **CONTRATADA**, desde que não seja devidamente justificada a demora, agendamento e não comparecimento em reunião sem justificativa plausível, para solução de problemas pertinentes à prestação dos serviços, atraso no fornecimento de alguma documentação.

13.1.2. Pela não realização de treinamento conforme especificado no Anexo I Termo de Referência: multa de 20% (vinte por cento) do valor da medição correspondente ao mês de sua aplicação. A não realização dos treinamentos, independente da multa, caracterizará inexecução parcial do Contrato;

13.1.3. Será aplicada multa de 25% do valor da medição correspondente ao mês de sua aplicação no caso de constatação de não utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), pelos empregados da **CONTRATADA**.

13.1.4. Pelo não cumprimento dos prazos estipulados neste Contrato, incidirá multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da medição correspondente ao valor do serviço a ser pago no mês da ocorrência da infração, limitado a demora de 15 (quinze) dias corridos do prazo fixado para a execução do mesmo. Após, restará configurada inexecução parcial do serviço e aplicação das penalidades inerentes.

13.1.5. Em caso de reincidência nas infrações supracitadas, será aplicada multa de 50% do valor da medição correspondente ao mês de ocorrência da infração reincidente.

13.1.6. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da medição correspondente ao valor do serviço a ser pago no mês da ocorrência da infração, quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do Contrato.

13.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

13.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

13.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

13.2.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

13.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

13.2.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.2.7. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CET, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

13.2.8. Se o valor da compensação prevista no subitem 13.2.7. for insuficiente para pagamento da(s) penalidade(s), fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial da CET.

13.2.9. A compensação citada no item 13.2.7 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

13.2.10. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

13.2.11. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

13.2.12. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.2.13. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área CET gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar, desde que haja prévia e expressa autorização da **CET**, sob pena de rescisão do Contrato e das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16, apenas nas condições a seguir:

14.1.1. O sistema operacional poderá ser desenvolvido a partir de melhoramentos em códigos previamente existentes, até o limite de 30% do sistema;

14.2. Permanecem sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todos os serviços executados, independentemente da autorização da subcontratação por parte da **CET**.

14.3. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, será a única responsável pelos serviços executados pela **SUBCONTRATADA**, sob pena de rescisão deste Contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência da **CET**

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

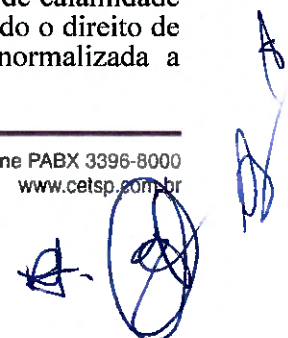
V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CET na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;

c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;

d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

15.3. As práticas exemplificadas no subitem 15.2., além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

16.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

16.4. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16.5. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 47.096/06, Decreto Municipal nº 52.091/11, Decreto Municipal nº 57.580/17 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

18.2. A CONTRATADA concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

18.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

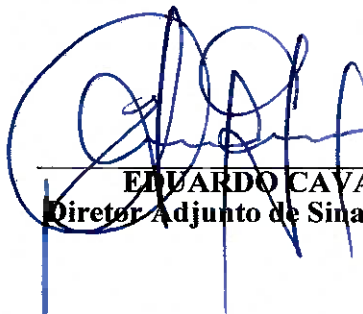
E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de AGOSTO de 2021

PELA CET



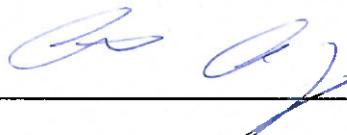
ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro



EDUARDO CAVALI JORGE
Diretor Adjunto de Sinalização e Tecnologia

JAIR DE SOUZA DIAS
Presidente

PELA CONTRATADA



NOME:
CPF:
RG:

Ayrton Camanho Junior
Diretor Administrativo
RG: 27.707.069-7
CPF: 306.986.158-08

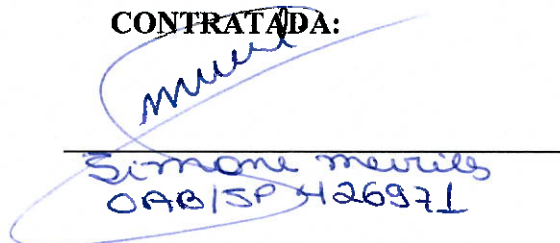
TESTEMUNHAS:

CET:



PEDRO SOLIANI DE CASTRO

CONTRATADA:



Simone Mendes
0AB/SP 426971